



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	” 65\$
A 2.ª série	80\$	” 55\$
A 3.ª série	80\$	” 50\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:114, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 26 de Julho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:965

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 10.000\$, destinado ao pagamento dos vencimentos do amanuense da Conservatória do Registo Predial e Comercial da comarca de Quelimane, criado pelo artigo 71.º do decreto n.º 35:777, de 1 de Agosto de 1946, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 26 de Julho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:966

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 400.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 989.º, n.º 4), alínea b)–1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 26 de Julho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:967

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:964 — Abre um crédito na colónia de Moçambique para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 4) do artigo 1212.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia em vigor.

Portaria n.º 11:965 — Abre um crédito na colónia de Moçambique destinado ao pagamento dos vencimentos de um amanuense da Conservatória do Registo Predial e Comercial da comarca de Quelimane.

Portaria n.º 11:966 — Abre um crédito na colónia de Angola para reforço de uma verba inscrita na alínea b) do n.º 4) do artigo 989.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia em vigor.

Portaria n.º 11:967 — Abre um crédito na colónia de Angola para reforço da dotação inscrita na alínea c) do n.º 3) do artigo 999.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da mesma colónia em vigor.

Aviso — Aprova as novas notas de 500 patacas, que completam a nova emissão para a colónia de Macau, e define as suas características.

Portaria n.º 11:968 — Anula, por ilegais, o disposto no artigo 16.º da portaria do governador da colónia de Macau n.º 1:946 e bem assim as portarias da mesma colónia n.ºs 3:026 e 3:978.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:964

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 1.000.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1212.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para

Angola um crédito especial de 3:006.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 999.º, n.º 3), alínea c) «Despesa extraordinária — Restauração da economia da colónia e seu fomento económico — Outras despesas extraordinárias — Casas para funcionários», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 26 de Julho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 27 de Junho do corrente ano, foram aprovadas as novas notas de 500 patacas, que completam a nova emissão para a colónia de Macau, com as seguintes características:

Dimensões:

175 × 85 milímetros.

Papel:

Especial, com fios de seda.

Cor:

Frente

Preto acinzentado, com o fundo esbatido em azul-claro nos lados e amarelo a meio.

Ao centro uma roseta *duplex* em traços amarelos e rosados.

Desenho e dizeres:

Um emoldurado de forma rectangular limitado por um friso *gilloché*.

Dentro do friso superior, abrangendo quase toda a largura, lê-se «Banco Nacional Ultramarino», em letras brancas. Por debaixo, já fora do friso, consta o mesmo título, em caracteres chineses, e logo abaixo, a meio, a data «16 de Novembro de 1945».

Ao centro está exarado, em caracteres chineses, «Patacas 500», e por debaixo, em letra muito pequena, a indicação «Decreto n.º 17:154».

Do lado esquerdo vê-se o escudo nacional, com palmas e laço, e por debaixo deste corre uma fita rectangular, dentro da qual está escrito o valor da nota, em língua portuguesa, por extenso e em letras brancas.

Do lado direito há uma gravura representando um «Pagode chinês», assente sobre arvoredos.

Sobre esta gravura, no alto, está o número da nota, que se repete na parte inferior, do lado esquerdo.

A seguir ao número da esquerda, em letras pequenas, é indicado «O Administrador», e na mesma direcção, por

debaixo da gravura do «Pagode», é designado «O Presidente do Conselho Administrativo». Ambos os títulos são devidamente assinados em *fac-simile*.

Dentro do friso inferior lê-se, a meio e a branco, a palavra «Macau», tendo de um e outro lado a mesma palavra em chinês.

No ângulo superior esquerdo e inferior direito figura o valor da nota, em algarismos árabes, e nos ângulos superior direito e inferior esquerdo em caracteres chineses.

Verso

Cor:

Idêntica à da frente, assente sobre um fundo aguarelado amarelo.

Desenho e dizeres:

Consta o desenho de dois círculos irregulares nos extremos, ligados por um emoldurado em curva na parte superior e em recta inferiormente.

Na curva do emoldurado superior lê-se o título «Banco Nacional Ultramarino», tendo por debaixo, escrito em letras pequenas, «Pagável na Colónia de Macau». Tudo em letras brancas.

Ao centro figura o emblema do Banco, num círculo com cerca de 2^{cm},5 de diâmetro, constando de um navio a vapor, de dois canos, sobre o mar, sendo cercado em fita pelos dizeres «Banco Nacional Ultramarino», na parte superior, e «Colónias, Comércio, Agricultura», na parte inferior.

Por debaixo, em fita rectangular, está indicado, por extenso, o valor da nota, em língua portuguesa.

Ao centro dos círculos irregulares acima referidos consta o valor da nota, em algarismos árabes, em tipo grande. No alto destes círculos figura o mesmo valor, em caracteres chineses, e na parte inferior a palavra «Patacas», também em chinês.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Direcção Geral de Fomento Colonial, 11 de Julho de 1947.— O Director Geral, interino, *Eugénio Sanches da Gama*.

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 11:968

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, anular, por ilegais, o disposto no artigo 16.º da portaria do governador da colónia de Macau n.º 1:946, de 9 de Novembro de 1935, e bem assim as portarias da mesma colónia n.ºs 3:026, de 31 de Dezembro de 1940, e 3:978, de 15 de Junho de 1946.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 26 de Julho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.